



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 518

*Altera a Lei Complementar nº 336, de 30.11.2005, que criou o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, e dá outras providências.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Complementar nº 336, de 30.11.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos orçamentários do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FUNCOP serão aplicados em despesa de custeio ou de investimento, em ações sociais, sendo vedado o seu emprego em pagamento de dívida pública e de pessoal.

§ 1º Os recursos orçamentários do FUNCOP, deduzidos os valores relativos aos percentuais constitucionais destinados à educação e à saúde, serão repassados ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

§ 2º Os recursos, a que se refere o § 1º, serão destinados aos municípios de forma diretamente proporcional às receitas totais *per capita* e à incidência da pobreza, sendo que uma parcela equivalente a 10% (dez por cento) será distribuída igualmente, com exceção dos municípios que possuem receita anual *per capita* total superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 3º A distribuição dos recursos, a que se refere o § 2º, será feita conforme índices de participações dos municípios no FUNCOP fixados no Anexo Único constante desta Lei Complementar.

§ 4º Os recursos provenientes do FUNCOP serão repassados diretamente do FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social, independentemente de celebração de convênios, observadas as seguintes condições:

I - a aplicação dos recursos do Fundo Municipal será monitorada pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - o município beneficiário deverá adotar, como contrapartida, instrumentos e tecnologia de gestão a serem disponibilizados pelo Governo do Estado, com vistas ao fortalecimento das instituições locais;

III - a contrapartida não implicará em custos para os municípios.”  
**(NR)**

**Art. 2º** Caberá ao Instituto Jones dos Santos Neves a função de apoio técnico ao FUNCOP com as seguintes atribuições:

I - consolidar um sistema de informações estatísticas e territoriais dos municípios participantes do FUNCOP, com vistas a subsidiar a elaboração e o monitoramento das políticas públicas sociais locais;

II - produzir os indicadores socioeconômicos dos municípios participantes do FUNCOP.

**Art. 3º** Os saldos orçamentários até a data de publicação desta Lei Complementar, relativos à da Fonte de Recursos “Combate à Pobreza para Municípios com menor IDH”, serão anulados e transferidos para o Fundo Estadual de Assistência Social.

**Art. 4º** Os recursos financeiros provenientes do FUNCOP serão transferidos ao FEAS e repassados aos municípios, conforme índices estabelecidos no Anexo Único, nas seguintes datas:

I - recursos disponíveis até 30.11.2009 serão repassados até 31.01.2010;

II - recursos apurados até 30.6.2010 serão repassados até 31.7.2010;

III - recursos apurados até 31.12.2010 serão repassados até 31.01.2011.

**Parágrafo único.** A liberação da última parcela será condicionada à realização, pelo município beneficiado, das contrapartidas de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogados os artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 336/05.

Palácio Anchieta, em Vitória, 21 de Dezembro de 2009.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
**Governador do Estado**

**(D.O. de 22/12/2009)**

**Anexo único - índice de participação dos municípios no  
FUNCOP**

<b>Município</b>	<b>Critério 1 Pobreza (em %)</b>	<b>Critério 2 Igualdade (em %)</b>	<b>Índice de Participaçã o no FUNCOP (em %)</b>
Afonso Cláudio	2,485411	0,135135	2,620546
Água Doce do Norte	1,600681	0,135135	1,735816
Águia Branca	0,892970	0,135135	1,028105
Alegre	2,353593	0,135135	2,488728
Alfredo Chaves	0,000000	0,135135	0,135135
Alto Rio Novo	0,658584	0,135135	0,793719
Anchieta*	-	-	
Apiacá	0,987623	0,135135	1,122758
Aracruz*	-	-	-
Atílio Vivácqua	0,000000	0,135135	0,135135
Baixo Guandu	2,485411	0,135135	2,620546
Barra de São Francisco	2,485411	0,135135	2,620546
Boa Esperança	1,411089	0,135135	1,546224
Bom Jesus do Norte	0,000000	0,135135	0,135135
Brejetuba	1,341768	0,135135	1,476903
Cachoeiro de Itapemirim	2,485411	0,135135	2,620546
Cariacica	2,485411	0,135135	2,620546
Castelo	0,000000	0,135135	0,135135
Colatina	2,485411	0,135135	2,620546
Conceição da Barra	2,485411	0,135135	2,620546
Conceição do Castelo	0,000000	0,135135	0,135135
Divino de São Lourenço	0,519760	0,135135	0,654895
Domingos Martins	0,000000	0,135135	0,135135
Dores do Rio Preto	0,590279	0,135135	0,725415
Ecoporanga	2,485411	0,135135	2,620546
Fundão	1,303312	0,135135	1,438447
Governador Lindenberg	0,834186	0,135135	0,969322
Guaçuí	2,485411	0,135135	2,620546
Guarapari	2,485411	0,135135	2,620546
Ibatiba	2,485411	0,135135	2,620546
Ibiraçu	0,000000	0,135135	0,135135
Ibitirama	1,078796	0,135135	1,213931
Iconha	0,000000	0,135135	0,135135
Irupi	1,051510	0,135135	1,186646

Itaguaçu	0,000000	0,135135	0,135135
Itapemirim	0,000000	0,135135	0,135135
Itarana	0,000000	0,135135	0,135135
Lúna	2,485411	0,135135	2,620546
Jaguaré	2,485411	0,135135	2,620546
Jerônimo Monteiro	1,133305	0,135135	1,268440
João Neiva	0,000000	0,135135	0,135135
Laranja da Terra	0,000000	0,135135	0,135135
Linhares	0,000000	0,135135	0,135135
Mantemópolis	1,895837	0,135135	2,030972
Marataízes	1,976368	0,135135	2,111503
Marechal Floriano	0,000000	0,135135	0,135135
Marilândia	0,000000	0,135135	0,135135
Mimoso do Sul	2,382092	0,135135	2,517227
Montanha	2,485411	0,135135	2,620546
Mucurici	0,652329	0,135135	0,787464
Muniz Freire	1,988777	0,135135	2,123912
Muqui	0,955754	0,135135	1,090889
Nova Venécia	2,485411	0,135135	2,620546
Pancas	2,193479	0,135135	2,328614
Pedro Canário	2,485411	0,135135	2,620546
Pinheiros	2,485411	0,135135	2,620546
Piúma	1,587489	0,135135	1,722624
Ponto Belo	1,163635	0,135135	1,298770
Presidente Kennedy*	-	-	-
Rio Bananal	1,505054	0,135135	1,640189
Rio Novo do Sul	0,881710	0,135135	1,016846
Santa Leopoldina	1,002729	0,135135	1,137864
Santa Maria de Jetibá	0,000000	0,135135	0,135135
Santa Teresa	0,000000	0,135135	0,135135
São Domingos do Norte	0,694176	0,135135	0,829312
São Gabriel da Palha	2,485411	0,135135	2,620546
São José do Calçado	0,904530	0,135135	1,039665
São Mateus	0,000000	0,135135	0,135135
São Roque do Canaã	0,000000	0,135135	0,135135
Serra	0,000000	0,135135	0,135135
Sooretama	2,485411	0,135135	2,620546
Vargem Alta	0,000000	0,135135	0,135135
Venda Nova do Imigrante	0,000000	0,135135	0,135135
Viana	2,485411	0,135135	2,620546
Vila Pavão	0,799294	0,135135	0,934430
Vila Valério	1,465666	0,135135	1,600801
Vila Velha	2,485411	0,135135	2,620546
Vitória*	-	-	-
<b>Total</b>	<b>90,00000</b>	<b>10,00000</b>	<b>100,00000</b>

\* Municípios com renda per capita anual superior a R\$ 2.500,00